



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/07/2015

Edição N° 117



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 3004605-35.2013.8.26.0372

Processo Físico - Apelação - Monte Mor - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Monte Mor

SEMA - DESPACHO - Nº 0001701-37.2012.8.26.0111

Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cajuru

DICOGE 3.1 - PROCESSO CG Nº 2015/86471

Indefere o pedido de prorrogação de prazo para início de exercício da atividade registral

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/47359

Julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos - recusa de título apresentado para registro



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2015 - Processo 0050158-36.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Farias Coqueiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2015 - Processo 0051163-93.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jodniz Cerchiaro - - Lurdes de Carvalho Cerchiaro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2015 - Processo 0082785-79.2001.8.26.0100 (000.01.082785-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Sergio de Barros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1036875-21.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - Gilberto Eduardo Moraes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1043619-32.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Camila Nascimento Furtado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1048703-14.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Protesto - Carla Lamana Santiago - Carla Lamana Santiago

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1050106-18.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Wilson Sanches Gallo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1050114-92.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Wilson Sanches Gallo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1051154-12.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Álvaro Cordeiro dos Santo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1053743-74.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Instituto SM para Equidade e a Qualidade Educativa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1055211-73.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Comercial e Serviços JVB Ltda - Dúvida - carta de arrematação - quebra do princípio da continuidade

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1112772-89.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Pedro Teixeira de Oliveira e outro - Caixa Econômica Federal - CEF e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

SEMA - DESPACHO - Nº 3004605-35.2013.8.26.0372

Processo Físico - Apelação - Monte Mor - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Monte Mor

Página 13

SEMA

DESPACHO

Nº 3004605-35.2013.8.26.0372 - Processo Físico - Apelação - Monte Mor - Apelante: Mário Pinto Duarte - Apelante: Odete Schultz Gazafi - Apelante: Marcia Simone Gazafi Duarte - Apelante: Cintia Gazafi Presta - Apelante: Pedro Henrique Gazafi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Monte Mor - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 26/06/2015, proferiu o seguinte despacho: "Vistos. As partes e os seus procuradores ficam cientes de que este recurso, assim como os que dele forem originados, poderão receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC), e eventual oposição deverá ser formalizada por meio de petição, no prazo de dez dias (Res. nº 549/2011 - TJSP, art. 2º). O silêncio será interpretado como anuência para adoção desse procedimento. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Francisco Pinto Duarte Neto (OAB: 72176/SP) - Sandra Bandeira Duarte (OAB: 159161/SP) - Indira Bandeira Duarte Marques (OAB: 253080/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 0001701-37.2012.8.26.0111

Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cajuru

Página 13

SEMA

DESPACHO

Nº 0001701-37.2012.8.26.0111 - Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cajuru - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 29/06/2015, exarou o seguinte despacho: "Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de impugnação de retificação administrativa de área. Cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Luciano Alves Rossato (OAB: 228257/SP) - Joao Fernando Ostini (OAB: 115989/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO CG Nº 2015/86471

Indefere o pedido de prorrogação de prazo para início de exercício da atividade

registral

Página 16

DICOGE 3.1

PROCESSO CG Nº 2015/86471 - GIOVANNA TRUFFI RINALDI DE BARROS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o pedido de prorrogação de prazo para início de exercício da atividade registral. Dê-se ciência à requerente e ao MM. Juiz Corregedor Permanente. Publique-se. São Paulo, 19 de junho de 2015 (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/47359

Julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos - recusa de título apresentado para registro

Página 16

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2015/47359 - OSVALDO CRUZ - ZEMA ZSELICS LTDA. - Advogado: EDUARDO AUGUSTO PIRES, OAB/SP 164.326.

DESPACHO: Vistos. Ao Conselho Superior da Magistratura cabe, em grau de recurso, o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, nos termos dos artigos 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O caso vertente envolve dissenso registral sobre recusa de título apresentado para registro, ou seja, envolve ato de registro em sentido estrito, e, como tal, foi processado e julgado, seguido de interposição de recurso de apelação. Não obstante, os autos foram remetidos à Corregedoria Geral da Justiça e não ao Conselho Superior da Magistratura, competente para julgamento. Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o cumprimento. Publique-se. São Paulo, 23 de junho de 2015. (a) Ana Luiza Villa Nova, Juíza Assessora da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2015 - Processo 0050158-36.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Farias Coqueiro

Página 715

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2015

Processo 0050158-36.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Farias Coqueiro - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Fls. 80: Reitere-se o ofício de fls. 78. PJV 35 - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2015 - Processo 0051163-93.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jodniz Cerchiaro - - Lurdes de Carvalho Cerchiaro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2015

Processo 0051163-93.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jodniz Cerchiaro - - Lurdes de Carvalho Cerchiaro - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Vistos. Informe o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, se possui a planta apresentada na exordial salva em meio eletrônico, o que facilitará a perícia e possibilitará a redução do valor dos honorários. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. (CP 361) - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), SERGIO DONIZETTI SIECOLA (OAB 264273/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2015 - Processo 0082785-79.2001.8.26.0100 (000.01.082785-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Sergio de Barros

Página 716

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2015

Processo 0082785-79.2001.8.26.0100 (000.01.082785-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Sergio de Barros - Municipalidade de São Paulo - Retificação de área - elaboração de laudo pericial - concordância dos confrontantes - retificação intra-muros - procedência Vistos. Trata-se de pedido de retificação de área formulado por Maurício Sérgio de Barros, pretendendo a retificação da descrição da matrícula nº 41.620, do 8º Registro de Imóveis da Capital. Alega ter adquirido o imóvel por formal de partilha, e ao proceder a realização de projeto para construção de moradias no terreno face à prefeitura, constatou que a área tabular era maior em aproximadamente 320 m² da área de fato. Assim, requer a regularização da matrícula, e para que haja o devido desmembramento para cada uma das residências presentes no imóvel retificando. Aduz, por fim, que a diminuição de área se dá devido a invasão por parte dos confrontantes, mas que aceita a situação atualmente configurada (fls. 06/30). Vieram aos autos informações dos Oficiais do 8º, 11º, 4º e 1º Registros de Imóveis da Capital, respectivamente, às fls. 32/41; 42/44; 45 e 46/51. Foi determinada a realização de perícia técnica para melhor descrição da área, tendo sido apresentado laudo às fls. 141/176. Não houve impugnação do laudo pelo requerente, tampouco pelos confrontantes e pela Municipalidade de São Paulo, devidamente notificados. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido de retificação. É o relatório. Decido. Conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Da análise do processo, verifica-se que, de acordo com o laudo pericial e complementos apresentados, a descrição da área da matrícula em questão contém irregularidades, carecendo assim de retificação. Aliando-se a isso, o laudo foi bem cristalino em dizer: "Pode-se afirmar que não há avanço sobre as dimensões tabulares dos confinantes e sobre áreas públicas, sendo assim, a retificação se processa intra-muros" (fl.157) Na presente hipótese, houve a concordância (expressa ou por omissão) de todos os confrontantes da área retificanda, incluída a Municipalidade de São Paulo, desde que observadas as medidas apontadas no trabalho técnico elaborado pelo perito do juízo. Do exposto, julgo pela procedência do pedido de retificação de área formulado por Maurício Sergio de Barros, para que o 8º Oficial de Registro

de Imóveis da Capital retifique a matrícula nº 41.620, conforme memorial descritivo de fls.162/163 e planta de fls. 164/165. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 22 de junho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 453) - ADV: MÁRCIA BELLAS TINOCO TIDEI (OAB 166234/SP), OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR (OAB 182849/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1036875-21.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - Gilberto Eduardo Moraes

Página 736

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2015

Processo 1036875-21.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - Gilberto Eduardo Moraes - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: APARECIDO DOS SANTOS (OAB 136650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1043619-32.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Camila Nascimento Furtado

Página 736

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2015

Processo 1043619-32.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Camila Nascimento Furtado - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto ao despacho de fls.69, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 26/06/2015. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 48 horas, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: JOSE AUGUSTO HORTA (OAB 173190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1048703-14.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Protesto - Carla Lamana Santiago - Carla Lamana Santiago

Página 737

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2015

Processo 1048703-14.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Protesto - Carla Lamana Santiago - Carla Lamana Santiago - Vistos. Dê-se ciência à interessada das informações dos Tabeliães (fls.08/54). Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CARLA LAMANA SANTIAGO (OAB 196623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1050106-18.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Wilson Sanches Gallo

Página 737

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2015

Processo 1050106-18.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Wilson Sanches Gallo - Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida improcedente Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Wilson Sanches Gallo, após negativa de registro de Escritura Pública cujo objeto é parte ideal relativa a 1/24 avos do imóvel de matrícula nº 23.899. O óbice diz respeito à necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débito para o registro. Na inicial, o Registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou documentos às fls. 14/34. Na defesa apresentada pelo suscitado ao Oficial, este arguiu que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, d (autos 0139256-75.2011.8.26.0000), e que, por força disso, a redação atual das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - NSCGJ, tomo II, capítulo XIV, item 59.2, faculta aos tabeliães dispensar, nos casos da Lei 8.212/1991, art. 47, I, b, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 257, I, b, e do Decreto 6.106, de 30 de abril de 2007, art. 1º, a a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Além disso, o C. Conselho Superior da Magistratura, por analogia, vem aplicando a declaração de inconstitucionalidade a outras alíneas da Lei 8.212/1991, art. 47, I, como se vê nos autos 9000004-83.2011.8.26.0296. O suscitado não apresentou impugnação conforme certidão de fl. 41. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida. (fl. 45) É o relatório. Decido. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via

administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidi o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que o Registrador imobiliário, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870- 06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo 17º Registro de Imóveis de São Paulo, para que se proceda ao registro. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo 17º Oficial Registro de Imóveis de São Paulo a requerimento de Wilson Sanches Gallo. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C São Paulo, 25 de junho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LUIZ ALBERTO DIAS (OAB 82592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1050114-92.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Wilson Sanches Gallo

Página 737

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2015

Processo 1050114-92.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Wilson Sanches Gallo - Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei

8.212/1991, art. 47, I, b) - é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida improcedente Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Wilson Sanches Gallo, após negativa de registro de Escritura Pública cujo objeto é parte ideal relativa a 23/24 avos do imóvel de matrícula nº 23.899. O óbice diz respeito a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débito para o registro. Na inicial, o Registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou documentos às fls. 14/47. Na defesa apresentada pelo suscitado ao oficial, este arguiu que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, d (autos 0139256-75.2011.8.26.0000), e que, por força disso, a redação atual das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - NSCGJ, tomo II, capítulo XIV, item 59.2, faculta aos tabeliães dispensar, nos casos da Lei 8.212/1991, art. 47, I, b, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 257, I, b, e do Decreto 6.106, de 30 de abril de 2007, art. 1º, a a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Além disso, o C. Conselho Superior da Magistratura, por analogia, vem aplicando a declaração de inconstitucionalidade a outras alíneas da Lei 8.212/1991, art. 47, I, como se vê nos autos 9000004-83.2011.8.26.0296. O suscitado não apresentou impugnação conforme certidão de fl. 54. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida. (fl. 58) É o relatório. Decido. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidi o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acedesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que o Registrador imobiliário, na qualificação do título apresentado a registro, adstrito ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade da Corregedoria Permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870- 06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo 17º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro. Do exposto, julgo

improcedente a dúvida suscitada pelo 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, a requerimento de Wilson Sanches Gallo. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C São Paulo, 25 de junho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LUIZ ALBERTO DIAS (OAB 82592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1051154-12.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Álvaro Cordeiro dos Santo

Página 738

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2015

Processo 1051154-12.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Álvaro Cordeiro dos Santos - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Álvaro Cordeiro dos Santos, tendo em vista a negativa em se efetuar o registro de escritura de venda e compra lavrada em 19.06.1987, perante o 4º Tabelião de Notas da Capital, na qual o suscitado, representado por Ana Maria Fagundes de Moraes por procuração particular celebrada em compromisso particular de venda e compra quitado, vendeu o bem objeto da matrícula nº 24.408. O óbice registrário tem por base a indevida utilização de instrumento particular de procuração para lavratura de escritura notarial de imóvel, que exige essa solenidade em virtude de seu valor, nos termos do artigo 134 do Código Civil de 1916. Segundo o Registrador, mesmo sendo a lavratura do título antiga, datada do ano de 1987, a procuração pública era exigida para o ato, constituindo requisito essencial para a sua validade. Na presente hipótese o vendedor, Antonio Ribeiro, foi representado por procuração outorgada no compromisso particular de venda e compra quitado, datado de 30.03.1973, razão pela qual deve ser ratificado o negócio através de instrumento público de procuração. Esclarece, ainda, o Oficial, que na transcrição aquisitiva de 1938 não consta qualquer dado de qualificação do suscitado. Juntou documentos às fls. 04/20. O suscitado apresentou impugnação às fls.23/38. Informa que, apesar da legislação processual prever o documento público como da essência do ato ou contrato, a presente hipótese trata de caso excepcional, uma vez que o instrumento particular de compromisso de venda e compra foi elaborado e registrado antes da publicação das normas que regem a matéria pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.43/44). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o ilustre Oficial e a Douta Promotora de Justiça. A forma solene é da essência do negócio jurídico da compra e venda de imóvel, conforme previsto no Código Civil. O artigo 108 do Código Civil encerra a regra geral da forma instrumentária essencial à validade dos negócios imobiliários, ao estabelecer que: "não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país". O requerente não se enquadra nas poucas exceções previstas em lei. Importante destacar que um dos atributos ou princípios dos registros de imóveis é o da legalidade, segundo o qual, nas palavras do Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo: o atributo da legalidade impõe ao registrador que faça uma análise minuciosa sobre a legalidade do título e dos documentos apresentados, pois se encontrar proibição legal deverá recusar o registro. Se houver conflito entre a opinião do registrador e do interessado, deverá aquele suscitar o procedimento administrativo de dúvida... (Direito das coisas. ed. lumen juris, páginas 136/137). A argumentação do suscitado é destituída de fundamento, sendo que quando da lavratura do título (1987), já se exigia procuração pública para a prática de atos, nos quais se exigiam a mesma formalidade, de acordo com o artigo 1289, § 2º, do Código Civil de 1916. Mesmo na ausência de normas elaboradas pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, existia um dispositivo legal prevendo a necessidade de instrumento público como requisito essencial para a validade do ato. No mais, conforme bem ponderou o Registrador, na transcrição aquisitiva de 1938 não consta dado qualificativo do vendedor Antonio Ribeiro, mas apenas que este estava sendo representado por Ana Maria Fagundes de Moraes, por procuração outorgada no compromisso particular de venda e compra quitado, datado de 30.03.1973, sendo mais uma dos motivos a se exigir a ratificação do negócio jurídico entabulado. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Álvaro Cordeiro dos Santos, e mantenho o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1053743-74.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Instituto SM para Equidade e a Qualidade Educativa

Página 739

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2015

Processo 1053743-74.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Instituto SM para Equidade e a Qualidade Educativa - Vistos. Junte o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a Ata cuja averbação se pretende. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA RAMPAZZO (OAB 350232/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1055211-73.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Comercial e Serviços JVB Ltda - Dúvida - carta de arrematação - quebra do princípio da continuidade

Página 739

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2015

Processo 1055211-73.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Comercial e Serviços JVB Ltda - Dúvida - carta de arrematação - quebra do princípio da continuidade - modo de aquisição derivado, segundo entendimento mais recente do Conselho Superior de Magistratura - procedência Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., após negativa de registro de carta de arrematação extraída dos autos do processo nº 00859002820015020068, da 68ª Vara do Trabalho da Capital, relativo a 58,33% do imóvel pertencente a Maria Aprile, de matrícula nº 114.097 daquela serventia. O óbice apontado tem por fundamento o fato de que 1/6 do imóvel, conforme R.2, foi transmitido a Maria Aprile no estado civil de casada, não havendo porém a informação sobre o regime de bens do casamento. Desta forma, para o ingresso do título, deve a suscitada apresentar a certidão de casamento e em caso de comunhão universal de bens, registro da partilha dos bens do marido falecido, para provar que toda esta parte ideal de 1/6 coube à viúva. Juntou documentos às fls. 04/29. A suscitada apresentou impugnação às fls. 37/40, aduzindo que não cabe ao Registrador qualificar título judicial, sobretudo pelo entendimento jurisprudencial de que a carta de arrematação é forma originária de aquisição de propriedade. O Ministério Público se manifestou pela procedência da dúvida às fls. 34/36. É o relatório. Decido. Com razão a Douta Promotora e o Oficial Registrador. Em primeiro lugar, ressalte-se que a origem judicial do título não torna prescindível a qualificação registrária, conforme pacífico entendimento do Colendo Conselho Superior da Magistratura: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à

conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental " (Ap. Cível nº 31881-0/1) Apesar da alegação da suscitada de que a arrematação judicial é forma originária de aquisição, esse entendimento não é pacífico, conforme recentemente exposto pelo voto do MMº Dr. Hamilton Elliot Akel, na apelação cível nº9000002-19.2013.8.26.0531, do Conselho Superior de Magistratura, in verbis: "A arrematação constitui forma de alienação forçada, e que, segundo ARAKEN DE ASSIS, revela negócio jurídico entre o Estado, que detém o poder de dispor e aceita a declaração de vontade do adquirente (Manual da Execução. 14ª edição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 819). É ato expropriatório por meio do qual "o órgão judiciário transfere coativamente os bens penhorados do patrimônio do executado para o credor ou para outra pessoa". Em relação ao título da aquisição, por se tratar de alienação forçada, há acordo de transmissão e, no caso, o Estado transmite ao adquirente os direitos do executado na coisa penhorada, desde a assinatura do auto, destacando-se o duplo papel desse último, pois constitui a forma e a ultimação do negócio jurídico de adjudicação, e a partir dele é que será originado o título formal, que é a carta de adjudicação. Vale, nesse sentido, a observação do processualista gaúcho supra mencionado, no sentido de que "respeitando a correlação entre dívida e responsabilidade (art. 591), ao Estado descabe expungir dos bens do executado alguns ônus (v.g., servidão de passagem que grava o imóvel penhorado), que beneficiam a terceiros, ou assegurar, tout court, o domínio apenas aparente do devedor em face do verus dominus. Também aqui calha o velho brocardo: não se transfere mais do que se tem (nemo plus iuris in alios transfere potest quam ipse haberet)" (idem, ib., p. 820). (...) Em todos esses precedentes [que entendem a arrematação como forma originária], a solução dada, a meu sentir, foi muito peculiar e relacionada, na quase totalidade dos casos, à responsabilidade tributária, especialmente à vista do disposto no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, no sentido de que, no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação do crédito tributário ocorre sobre o respectivo preço. O fato de inexistir relação jurídica ou negocial entre o antigo proprietário (executado) e o adquirente (arrematante ou adjudicante) não afasta, contudo, o reconhecimento de que há aquisição derivada da propriedade. Nesse sentido, destaca-se a observação feita por Josué Modesto Passos, no sentido de que "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o maior lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118). A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrarias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros. Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." Desta forma, podemos concluir que, se entendido como modo derivado de aquisição da propriedade, deve ser respeitado o princípio da continuidade. Nas palavras de Afranio de Carvalho, em sua obra Registro de Imóveis (Editora Forense, 4ª edição, p. 253): "Princípio de continuidade, que se apoia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individualizado, deve existir uma cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram sempre a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente". Esse encadeamento sucessivo de titularidade é que confere segurança ao registro. Aliando as duas exposições jurisprudenciais e doutrinárias acima, conclui-se que o Registrador agiu de forma correta ao apresentar óbice ao ingresso do título, pois o casamento pode ensejar a comunicação dos bens dos cônjuges, de forma que o bem só pode ser alienado com anuência de ambos. Se a carta de sentença tornou disponível o bem de Maria sem verificar se este também pertencia ao falecido esposo, existe um erro que não pode ser sanado pelo Oficial nem por este Juízo, restando apenas ao adquirente comprovar que o imóvel tornou-se inteiramente da parte que sofreu a penhora com a partilha dos bens. Do exposto, julgo a dúvida procedente, mantendo o óbice registrário ofertado pelo 12º Registro de Imóveis da Capital em face de COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 24 de junho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCELO OBED (OAB 149101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1112772-89.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Pedro Teixeira de Oliveira e outro - Caixa Econômica Federal - CEF e outros

Página 740

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2015

Processo 1112772-89.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Pedro Teixeira de Oliveira e outro - Caixa Econômica Federal - CEF e outros - Vistos. Tendo em vista a apresentação das notas promissórias originais (certidão fl.59), encaminhem-se os autos ao Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital para manifestação, em 10 (dez) dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULO VITO SANCHEZ (OAB 40023/ SP), EMANUELA LIA NOVAES (OAB 195005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0255/2015 - Processo 1123914-90.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros

Página 740

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0255/2015

Processo 1123914-90.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - MARIO GARCIA GOMES e outros - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto à certidão de fls. 60, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 26/06/2015. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 48 horas, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 44

1ª Vara de Registros Públicos

PROCESSOS PAGOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0038694-15.2012.8.26.0100 (USUC 964)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a (o) (s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Basilia Chiarentin Lisot ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 07, localizado no 7º andar, do Edifício London, situado na Rua Francisco Marcondes Vieira, nº 435 - 13º Subdistrito Butantã - São Paulo - SP, com área real privativa de 202,440 m², área real comum de 135,495 m², com área real total 337,935 m², correspondendo-lhe fração ideal no terreno de 8,2332%, contribuinte 171.272.0068-7, incluindo as vagas de garagem simples de nºs 10, 11, 12 e 13, localizadas no 2º subsolo do Edifício supramencionado, contendo cada vaga a área real privativa de 9,900 m², a área real comum de 32,598 m², e a área real total de 42,498 m², correspondendo a fração ideal no terreno de 0,6634%, contribuintes 171.272.0081-4, 171.272.0082-2, 171.272.0083-0 e 171.272.0084-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15

(quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047509-69.2010.8.26.0100 (USUC 1048)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a(o)(s) Ubirajara Carvalho dos Santos ou Ubyrajara Carvalho dos Santos, Nair Dolores de Almeida Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Luis Flor Lopes e s/m Geraldina Vieira de Vasconcelos Lopes ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Lara Campos, 1097 Jardim Ubirajara - São Paulo - SP, com área de 170,34m², contribuinte nº 139.279.0024-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0248104-89.2007.8.26.0100 SUC 1053)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Dante Mestieri, a saber: Dante Mestieri Junior, Luiza Santelli Mestieri Duckworth, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mauro Sergio Rodrigues ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre unidade autônoma consistente no apartamento nº 801, no Bloco A, Edifício Octavius, situado na Avenida Heitor Penteado, nº. 1.310, no 19º Subdistrito Perdizes, São Paulo/SP, possui área útil de 43,035 m², a área comum de 14,505 m², a área construída de 57,54 m² e a fração ideal de no terreno de 0,34118% contribuinte nº 012.135.0121-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043126-48.2010.8.26.0100 (USUC 942)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a (o) (s) Herdeiros de José Macedo e Maria Rosalina Mendes Macedo, a saber: Maria Hortência Macedo, Francisca Macedo Gonçalves, Luiz Gonçalves Neto, Maria Mirtes Macedo Issa, Emil Issa, Luiz Ary Macedo, Nair Cunha Macedo, José Macedo Filho, Leoni Martins Mecedo, José Macedo Neto, José Roberto Martins Macedo e Edna Fagundes Macedo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Estanislau Ramos Nascimento ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Peratuba, S/N lote 17 da Quadra 26 Cidade Ipava Capela do Socorro - São Paulo - SP, com área útil de 1.671,32 m², contribuinte nº 164.025.0041-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0133132-38.2009.8.26.0100 (USUC 334)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Sarti e Companhia Sociedade Civil ou Sociedade Civil de Terrenos Sarti e Companhia, na pessoa de seu representante legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Geraldo Pereira Romito e s/m Regina Maura Souza Romito ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Parada Pinto, 1275 lote 58 quadra A, Vila Nova Cachoeirinha 8º Subdistrito Santana - São Paulo - SP, com área de 414,73 m², contribuinte nº 305.055.0020-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0164034-08.2008.8.26.0100 (USUC 601)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rui Fernando Purcino de Mello ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Alexandre Polinski, nº 11 Tremembé - Tucuruvi - São Paulo - SP, com área de 85,56 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0059209-71.2012.8.26.0100 (USUC 1417)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a (o) (s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Pedro Antonio da Costa ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 62, localizado no 6º andar, do Edifício Jardins das Cerejeiras, situado na Avenida Cerejeiras, nº 1.040 - 36º Subdistrito Vila Maria - São Paulo - SP, com área útil de 78,86 m², área comum de 43,88 m², com área total 122,74 m², correspondendo-lhe fração ideal no terreno de 1,0079%, contribuinte 065.119.0304-4, incluindo as vagas de garagem de nºs 29 e 30, localizadas no 1º subsolo do Edifício supramencionado, contendo cada vaga a área útil de 11,75 m², a área comum de 25,56 m², e a área total de 37,31 m², correspondendo a fração ideal no terreno de 0,1867%, contribuintes 065.119.0387-7 e 065.119.0388-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0233901-59.2006.8.26.0100 (USUC 1320)

O(A) Doutor(a) Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Margarida Clara Saraiva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mariana Messias Viana ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Caraíba, nº1199, Pompéia - subdistrito de Perdizes- São Paulo - SP, consistente no Apartamento nº25, Bloco B do Condomínio Edifício Samambaia, integrante do Conjunto Áreas Verdes, contendo a área útil de 60,00m², área comum de 14,65m², somando a área total construída de 74,65m², correspondendo-lhe à fração ideal de 0,521% no terreno e nas demais coisas comuns do condomínio, contribuinte nº012.068.0142-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0252753-97.2007.8.26.0100 (USUC 1102)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros Francesco Battista Giobbi e de Silva Irene Impéria Augusta Velha Giobbi, a saber: Demétrio Calfat, Luiz Giobbi, Francisco Giobbi, Maria Esther Giobbi, Irene Maria Giobbi, Maria Giobbi, Maria dos Santos Ferreira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ ou sucessores, que Primeira Igreja Batista de Vila Sabrina ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Marabú, nº 356 - Vila Sabrina 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo - SP, com área de 282,00m², contribuinte nº 066.417.0015-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0178326-32.2007.8.26.0100 (USUC 497)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Alba Fachina Nunes, a saber: Paulo Henrique Fachina Nunes, João Pessoa Bruel Filho, Viriato Fernandes Nunes, por si e como viúvo; José Fernandes Nunes, Maria Marcondes Ciarlo Nunes, Bernardino Fernandes Nunes Júnior, Maria Joana Silvestre Nunes, Francisco Augusto de Moraes, Maria de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Augusto Afonso Saco ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Isabel Ribeiro da Silva, 46 Jardim Brasil 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo - SP, com área de 128,52m², contribuinte nº 066.490.0011-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0041141-44.2010.8.26.0100 (USUC 900)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Manoel Negro Vidal e Pilar Garcia Vidal, a saber: Manoel Negro Vidal Filho, Neuza Trama Vidal, Eliza Aparecida Negro de Andrade, Celso Freitas Lemos de Andrade, Dolores Negro Vidal Cortez, Romão Cortez Neto, Márcia Cortez, Paulo Cezar Cortez, Luiz Roberto Cortez, Maria José Negro Damas, João Baptista Damas, Nícia Negro Vidal Rodrigues, José Pacheco Rodrigues, Dorothy Vidal Rodrigues Simões, Daverson Vidal Rodrigues, Maria Helena Vidal da Costa Sá ou Maria Helena Vidal Siani, José da Costa Sá, Nessio Negro Garcia, Neyde Cortez Garcia, Amilton Negro Garcia, Creusa Negro Garcia, Antonio Negro Vidal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Airton Furtado Ribeiro e Maria Luiza Siais Ribeiro ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Chalé, nº 01, Jardim Imperador, Subdistrito Aricanduva - São Paulo - SP, com área de 303,82 m², contribuinte nº 149.325.0003-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0328601-22.2009.8.26.0100 (USUC 967)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Nélio Fernandes, a saber: Giorpho Fernandes, Maria Fernandes de Moura e s/m Alvaro de Castro Moura; Marli Gomes da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Veronica Cardoso ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio de duas lojas localizadas na Avenida Boturussu, nºs: 586 e 588 Parque Boturussu Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo - SP, ambas com área total construída de 19,67 m², perfazendo a fração ideal de 5,89% no terreno, contribuintes nº 111.285.0049-1 e nº 111.285.0050-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0216801-91.2006.8.26.0100 (USUC 1124)

O(A) Doutor(a) Paulo César Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiro de Annibal de Barros Fagundes, a saber: Annibal de Barros Fagundes Júnior; Herdeiros de Carlos Augusto Mariano Fagundes, a saber: Leontina Fagundes por si e como herdeira, Carlos Antonio Camargo Fagundes, Maria José Santana Fagundes, Claudio Afonso Camargo Fagundes, Maria Eugenia Fagundes; Elvira Fagundes; Cecília Fagundes; Angela Magali dos Santos; Lazara Gonçalves e Lajára Gonsalves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores; Sagitário Administração, Incorporação e Empreendimentos Imobiliários, na pessoa de seu representante legal; que Obra Social São Judas Tadeu ajuiz(ou)(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Particular, nº 72, também conhecida como Travessa Mauro, nº 72 - Jabaquara - São Paulo - SP, com área de 435,00 m², contribuinte 047.278.0549-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o

Edital e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Página 47

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ TITULAR: Doutor Marcelo Benacchio

1. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0046801-14.2013.8.26.0100 (823/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de Benedito Vieira, representado pelo inventariante José Lemos, José Batalini, Maria Felizardo Batalini, Ana Maria de Castro Medeiros, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hugo Viana de Brito e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Norival Lacerda, 75, Vila Rica, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0129156-23.2009.8.26.0100 (250/09)

O(A) Doutor(a) Renata Barros Souto Maior Baião, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Paulo Eduardo Checchia de Toledo, Vania Regina Pivello, Roberto Abrão Raduan, Maria Teresa Carolina Raduan ou Maria Teresa Cepolina Raduan, Giuseppe Vena, Giovanna Maria de Angelis Vena, Maria Helena Esteves Martins, Jorge Saab ou Saad, Hassibe Saad, Sascha Feher, Stephen Feher, Espólio de Elisabeth Valko Neumann representado pela inventariante Maria Valko Viarenger, Fritz Meyer, Gorge Pedro Meyer, Carl Friedrich Kirsinger, Aravena Cobucci Kirsinger, Leda Conceição Pires de Campos, Jonas Pires de Campos Neto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Dib Antonio Assad e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua dos Guaxins nº 153, Planalto Paulista, São Paulo-SP, CEP 04058-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

3. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030797-04.2010.8.26.0100 (692/10)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Alberto Nagib Rizakallah, Louis Emile Laure, Jayme Rogelio Mauette, João Posada Salgado, Agueda Escribana Posada ou Agueda Escribano Posada ou Agueda Escribana Salgado ou Agueda Escribano Salgado ou Agueda Scribano Pousada Salgado ou Agueda Escriba Salgado, Azem Abdalla Azem, Salma Aron Azem, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marciel Mogrão Abrantes Belo e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Av. Paulista, nº 326, vaga de garagem nº 3, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

4. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016000-86.2011.8.26.0100 (341/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).
Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Antonio Marques Louzada, Waldemar Jose Pires, Arminda Cepeda José, Manuel Augusto Figueira Janela, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Aparecida Brancatelli e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Rua da Mooca, 3533, Mooca, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

5. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008777-19.2010.8.26.0100 (172/10)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).
Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Roberto Fleury Meirelles, Ilza Fleury Meirelles, Olavo Queiroz Guimarães Sobrinho, Zelia de Moraes Salles Queiroz Guimarães, Maria Zelia de Oliveira Queiroca, Jose Nabantino Ramos, Yeda Medeiros, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Odete da Costa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Av. Antonio Carlos Benjamim dos Santos, 115, Grajaú, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

6. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0113683-70.2004.8.26.0100 (874/07)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cláudio Melegati e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Rua Estevão Helwadjian, 06, Chora Menino, São Paulo/SP alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

7. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0008753-20.2012.8.26.0100 (201/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).
Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Maria Ludovina Alves Figueiredo, Ferdinando de Lucca, Manuela Zidori de Lucca, Walter Primo Lassabia, Johson José da Costa, Pedro Ocanha Perez, Maria Clara Ferreira Ocanha Perez, Raimunda Marais Petrucci, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sonia Maria Marim ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Templários, 197, antigo 19-A, Vila Formosa, Contribuinte nº 055.219.0107-8, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

8. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0024684-34.2010.8.26.0100 (555/10)

O(A) Doutor(a) Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Pompilia Lopes Festa, João Baptista Festa, Benigno Arjonas Festa, Gilmar Romboli, Elaine Guarido Romboli, Oswaldo Festa, Marta Bonifacio Festa ou Maria Bonifácio Festa, 11. Manoel Festa e s/m Sueli Lopes Festa, 6. Paschoal Festa e s/m Celina de Souza Festa, Maria Festa Simoni, Odair Simoni, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonia Ripamonti Tosta e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua Rubens de Souza Araujo nº 673, Vila Mangalot, São Paulo-SP, CEP 05132-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

9. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0021822-56.2011.8.26.0100 (475/11)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Maria Fernandes Miele ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado à Rua David Canabarro nº 203 (antigo nº 58), Lapa, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

10. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016765-86.2013.8.26.0100 (198/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Antonio Reche Sanches, Felipe Henrique da Costa e Ana Caroline da Costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marilene Nunes da Silva e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado, na Rua Bandeira do Sul, 460, Jardim Tiete, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

11. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0022741-74.2013.8.26.0100 (321/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Celso Berna Peduti ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cons. Moreira de Barros, 3166, apto. 147B, Lauzane Paulista, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

12. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052897-45.2013.8.26.0100 - 956/13

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Optima Administração de Bens Próprios Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joel Nunes da Paixão Gomes e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Deputado Cantídio Sampaio, 378, Vila Brasilândia, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

13. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0003096-63.2013.8.26.0100 (36/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Felix Francisco Silva, Dener Ferreira Martins, Josué Rodrigues, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Patricia Marcia Alves Lima ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Mucajé, 180, casa 02, Parque Casa da Pedra, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

14. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0011274-69.2011.8.26.0100 (296/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Alcino Angelo Gomes da Costa, Iracema de Jesus Sousa Costa, Alipio Kafer, Claudete Domingos Kafer, Victor Nothmann Júnior, Elisa Nothmann, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Guido Zaccarias e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Sapopemba, 6750, Vila Prudente, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

15. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0031949-19.2012.8.26.0100 (773/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Raphael Parisi, na pessoa da inventariante Patrícia de Siqueira Parisi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Cicero Soares da Silva e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Jason Xavier de Barros, 21, Parque Santa Amélia, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

16. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0034998-68.2012.8.26.0100 (846/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Comercial e Construtora A.E. Carvalho S/A, Antonio Correia das Neves, Rita Neves Cavalcante, Alexandre Rosa dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antonio Ancelmo Correia e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Engenheiro José Maria da Silva Velho, 229/240, Jardim Comercial, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

17. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0060434-29.2012.8.26.0100 - 1581/12

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Marcelino Antonio de Oliveira e Florentina Rosa de Oliveira, na pessoa de seus herdeiros Artemio Machado Cruz Dilho, Farid Kairalla, Suzana Luzio Kairalla e Luzio Kairalla, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Viana Lopes e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Alvaro Coelho, 67, Parque Paulistano, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

18. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032167-81.2011.8.26.0100 (701/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Gabriel de Mello Filho, Espólio Zaida Pereira Peruche, Francisco Lourenço da Silva, Samuel Manoel da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Genilda Maria da Silva e Sérgio Luiz Pasqueto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Avenida Alberto Vicente Cardoso, 519, Parque Santo Antonio, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados

para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

19. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0206491-55.2008.8.26.0100 (919/08)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Sandra Cordeiro Marino, Nancy Franco Eugenio, Desdemona Puleghini Baldan, Americo Chiandotti, Yolanda Sabatino, Condomínio Edifício Pedro Baldan, Alceu Rabello, Walther Baldan, Helena Gomes Ferreira Baldan, Elisa Giannini, Aldo Giannini, Airton Vieira Guimarães, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edmondo Sabatino e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração do domínio sobre o imóvel localizado na Rua Faustolo, 379, Lapa, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

20 - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047525-86.2011.8.26.0100 (1057/11)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Alfredo Elias Lutfi, Rosa Rodrigues Lutfi, Orlando José Fialho, Selma Rodrigues Duarte Fialho, Francisco Silva de Oliveira, Patricia Rodrigues da Silva, Ilda Gonçalves, Rachid Rabah, Tamari Comércio, Empreendimentos Imobiliários Ltda, Genilson Alves dos Santos, Elias Miguel de Souza, Nair Gonçalves de Souza, Rosangela Cavalcante de Assis, Khalid Omar Rabah, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gildo Pereira de Souza e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua Dyoraci do Nascimento nº 332, Parque Tamari, Distrito de Parelheiros, São Paulo-SP, CEP 04891-010 alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

21. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030009-53.2011.8.26.0100 (654/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Clotilde Bueno Honorato ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel usucapiendo situado na Avenida Durval Pinto Ferreira, 653, Cidade Ademar, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal.

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

22. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0031397-20.2013.8.26.0100 (480/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Yvete Arruda da Luz ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Antonio Carlos Taveira, 40, Vila Medeiros, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

23. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053892-58.2013.8.26.0100 (971/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) José Carrasco Lopes, Orfulina Maria Honorio Lopes, Ivo Aparecido Salmazo, Rosaria dos Santos Salmazo, José Antonio da Silva, Irene Lourenço da Silva, Luis Antonio da Silva, Espólio de Cesar Regente Rossa, Lutembergue Nunes Ferreguete, José Caetano Ferreira, Laura Pinheiro da Silva Ferreira, Augusto Dias de Goes, Ida Correia Goes, Walter Gazzola e Alice de Oliveira Gazzola, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Neusa Rodrigues Martins e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Palmeira Bacaba, 362, Parque Santa Madalena, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

24. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0035569-39.2012.8.26.0100 (873/12)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Aureliano Leite, Adelina Elizardo Souza Lima, Madalena Demetrio dos Santos, Geraldo Siqueira Barreira, Valentim Famelli Zaniboni, Flausina da Silva Zaniboni, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mikio Honda e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a parte autora a declaração de domínio sobre o imóvel localizado à Rua Said Saad nº 534, Vila Amália, São Paulo-SP, CEP 02618-251, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

25. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032139-79.2012.8.26.0100 (780/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Pedro Talarico, Antonina Portela Talarico, Edison Chiavelli Toro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Elena Batista ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pedro Talarico, 1178, Vila Talarico, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

26. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0017856-22.2010.8.26.0100 (365/10)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Stella Marília Fenile de Carvalho, Hissashi Shotuki, Kachucho Shiotuki, Hatsuko Shotuki, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Pedro Bocc ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Santa Clara, 350, Brás, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

27. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044138-63.2011.8.26.0100 (976/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Sidnei Alves de Oliveira, José Carlos da Silva Miranda, Bernadate Aparecida Raponi, Pierina Rainoldi Albini, Ercole Alfredo Ferioli, Nida Del Guerra Ferioli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Braulino de Souza Filho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel usucapiendo situado à Rua Sana Mundo, 13A, Vila Matilde, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

28. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045684-85.2013.8.26.0100 (808/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Albino Jose Araujo Netto, Domingos Pisani, Benedita P. de Queiroz Sales, Espólio de Isabel de Souza Queiroz Rubião, João Alvares Rubião Filho, Claudio Enoch Bernini, Alcyr Menna Barreto de Araujo, Maria Helena Lentino de Araujo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sindicato da Indústria da Construção Civil De Grandes Estruturas no Estado de São Paulo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Frederico Abranches, 251/253, Santa Cecília, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

29. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027594-63.2012.8.26.0100 (640/12)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jorge Zumkeller, Gracia Maria Moralles Almeida, Marcio de Mello Almeida, Claudio Fernando Moralles, Carlos Eduardo Moralles, Manuel Varela Rozados, Thelma Torrano Varela, Wilson Antonio Luccas, Eunice Fernandes Luccas, Pedro Scisci, Maria Pereira Nogueira, Maria do Rosario Nogueira Silva, Anisio Lino da Silva, Naur Nogueira, Norma Nogueira Pereira, Jose Aparecido Pereira, Izilda Nogueira Marques Ribeiro, João Marques Ribeiro Junior, Donato Nogueira Filho, Marcia Gomes Pacheco Nogueira, Adriana Nogueira, Silvia Saraiva, Fernando Moralles, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Viviane Gonçalves Guiseline ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Eduardo Zumkeller nº 358, Mandaqui, São Paulo-SP, CEP 02420-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

30. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0042596-10.2011.8.26.0100 (937/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) José Pedro da Silva, Rita de Cassia Sales da Silva, Imobiliária Rio Branco Ltda, Antonio Sequalini, Sebastiana Arraias Sequalini, Natanael Gonçalves de Freitas, Lidia Ana Guth de Freitas, Nicola Pilato, Dante Angelo Prando, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eugenia Neide Comparetti ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio do imóvel usucapiendo situado à Rua Francisco Dias Rocha, 172 e 182 Fundos, Tatuapé, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

31. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0016699-09.2013.8.26.0100 (196/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Moyses Hakim, Elizia Hakim, Instituto Brasileiro de Mecanografia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Fonseca Lago e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado nesta cidade de São Paulo, na Rua Quintino Bocaiuva, 255 e 257- 2ª sobreloja Edifício Bocaiuva, Sé, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

32. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0045645-88.2013.8.26.0100 (805/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Walter Flosi e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Caconde, 380, apartamento 181 18º andar - Edifício Piazza Navonna, Jardim Paulista, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

33. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051281-06.2011.8.26.0100 (1160/11)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ramon Salvador Scarpelle, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Celina Amaral Santos e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Av. Corifeu de Azevedo Marques nº 4989, apartamento 104, Edifício Delta, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05339-004, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

34. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0025578-05.2013.8.26.0100 (372/13)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ernest Moskovits e Helen Moskovts, Claudinei Leite Bezerra, Ivete Ivone Pereira Antonio, Jose Ferreira dos Santos, Moyses Pinheiro Borges, Wiilly Wilson Valle, Yolanda de Andrade Valle, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Luzia dos Santos de Souza e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tenorio das Chagas, 60, Jardim Helena, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

35. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001465-55.2011.8.26.0100 (38/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de Joaquim Theodoro dos Santos, Jorgina Maria de Jesus ou Georgina Maria de Jesus, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Vagner Medeiros Maximino e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Upaiama, 171, Penha, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

36. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023216-30.2013.8.26.0100 (333/13)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Espólio de Armenio da Costa Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cristina Mendes de Campos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado no Largo General Osório, 11, apto. 141, Centro, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

37. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039201-73.2012.8.26.0100 (945/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).

Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Companhia Melhoramentos e Urbanização Kiaja, Sociedade Comercial e Administração Predial "SCAP" Ltda, Antonia Prates da Fonseca de Queiroz Teles, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Luiza dos Santos e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sob o imóvel situado à Rua Imburana, 60, Itaquera, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

38. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051489-87.2011.8.26.0100 (1166/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).

Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Irriel Euclides Chinaglia, Manoel da Costa, Herminio José Canalis, David do Bonfim, Priscila Goldbard Yoshiura Bonfim, Magdala Cruz, Fernando Fernandez Holgado e Thaís Fernanda de Almeida Ramos Fernandez, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Eduardo de Souza e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua José Antonio Maver, 37, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

39. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028319-86.2011.8.26.0100 (623/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Rosangela dos Santos Pereira, Alexandra dos Santos Pereira, Angela Maria dos Santos Pereira, Jose Genival Pereira, Jose Jailson Pereira, Edgar dos Santos Pereira, Willy Wilson Valle, Yolanda Andrade Valle, Antonio Jose Nunes, Adriana Nunes de Souza, Rubens Ramos, Neusa Ramos, Prisilino Pereira dos Santos, Ademar Marques da Silva, Alberto Moreira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sirlei Gabriel de Oliveira e Marileide Freire da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio do imóvel usucapiendo situado à Rua Nossa Senhora das Candeias, 450, Vila Santa Terezinha, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

40. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0026734-62.2012.8.26.0100 (622/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).

Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) AME Organização Imobiliária Ltda, Alaide Ferreira Lima, José Homan, Maria Ferreira de Lima Homan, Alexandre Teixeira Neto, Alessandra Gomes Teixeira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Soraia Silva Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Ana Balog Bakos, 213, Jardim Vila Carrão, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

41. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044841-57.2012.8.26.0100 (1075/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a).

Ralpo Waldo de Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Zaira Cosi, Leopoldo Doradio, Miguel Ficklscherer, Emma Kruger Ficklscherer, Raul de Araujo Diederichsen ou Raul Diederichsen, Jose Alfredo Silva, Josefa Americo da Silva, Edina Simões Lopes, Carlos Alberto Lopes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Artur Fontana Rosa Filho e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Barbinos, 85, São João Clímaco, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando

em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

42. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0349493-49.2009.8.26.0100 (1175/09)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Barros Souto Maior Baião, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Eunice Dias Pires, João Pires Neto, na pessoa de sua curadora Eunice Dias Pires, Amilcar Pires, Marcello Edgard Pedrosa, Maria Silvia Hermeto Pedrosa, Stella Maria Pedrosa Tuffi, Laerte Tuffi, Lucila Hermeto Pedrosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Wilma da Silva Campos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Belchior de Ordas, 454, Vila Leonor, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

43. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037468-72.2012.8.26.0100 (918/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Parque das Nações Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Feitoza da Costa Araujo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração do domínio do imóvel usucapiendo sito à Rua Sergio Sousa Aranha de Gennaro, 128, Parque das Nações, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

44. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054969-73.2011.8.26.0100 (1255/11)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Elimar Rodrigues Condé, Lucilene Medeiro Condé, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Eliude de Sena Rosa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua dos Milagres, 56-fundos, Campo Limpo, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

45. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051812-58.2012.8.26.0100 - 1215/12

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Osvaldo Shigueo Higa, Eunice Arakaki Higa, Antonio Munhoz Correia, Tania Lorente Correia, Walter Francisco Schivardi, Dinah Aniceta Schivardi, Walter Jacob da Silva, Dinorah Aniceta Schivardi Ramos, Laura Aniceta Schivardi Garber, Jose Geber, Nancy Aniceta Schivardi Ferreira, Benedito Martins Ferreira, Nylce Francisco Schivardi dos Santos, Celso Francisco dos Santos, Antonio Barbosa Braga, Sonia Aniceta Schivardi dos Reis, Mario Flausino dos Reis, Nisia Aniceta Shivardi Braga e Antonio Barbosa Braga, Yassuko Higa Miyazato, João Tomoshigue Miyazato, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hiroko Komesu ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de dominio do imóvel situado na Avenida Sapopemba, nº 3207, Vila Diva, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

46. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014375-71.1998.8.26.0100 (383/98) O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de

Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Eduardo Jose de Araujo, Natalia Rezende Pires ou Natalia Rezende Pires de Araujo, Evaristo Sant'Ana, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Dulce Tenório da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua André de Almeida nº 757 e s/n (antiga Avenida Itaquera), Cidade São Matheus, Itaquera, São Paulo-SP, CEP 03950-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
